

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI N° 1241, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a inclusão da Saúde Bucal no PSF - Programa Saúde da Família e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a Saúde Bucal no PSF - Programa Saúde da Família.

Art. 2º Para a efetivação da inclusão da Saúde Bucal no Programa Saúde da Família, caberá ao Município:

I - garantir a infra-estrutura e os equipamentos necessários para a resolubilidade das ações de Saúde Bucal na integração ao Programa de Saúde da Família;

II - assegurar a participação de profissionais de Saúde Bucal nas equipes de Saúde da Família, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, por intermédio de adequação dos profissionais já existentes no quadro de pessoal da Rede Municipal de Saúde ou, em regime especial, por contratação específica;

III - considerar o diagnóstico epidemiológico de Saúde Bucal para a definição das prioridades de intervenção no âmbito da atenção básica e dos demais níveis de complexidade do sistema;

IV - proporcionar a formação e capacitação de Recursos Humanos auxiliares através das Escolas Técnicas de Saúde do SUS ou através de convênio com outras instituições formadoras.

Art. 3º As equipes da Saúde Bucal classificar-se-ão nas seguintes modalidades:

I - modalidade I:

- a) CD - Cirurgião Dentista;
- b) ACD - Auxiliar de Consultório Dentário.

II - modalidade II:

- a) CD - Cirurgião Dentista;
- b) THD - Técnico em Higiene Dental;
- c) ACD - Auxiliar de Consultório Dentário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º A localização e instalação de consultórios odontológicos da Rede Municipal de Saúde, obedecerá critérios técnicos, sendo determinada após levantamento e estudo social, demográfico e geográfico do Município de Palmas.

Art. 5º Para inclusão da Saúde Bucal no PSF, deverá ser aproveitada toda a rede física já existente, remanejando e adequando os materiais e equipamentos cuja localização e aparelhagem estejam em consonância com a necessidade da população.

Parágrafo único. O disposto neste artigo fica a título de complementação, devendo o Executivo Municipal, implementar as ações necessárias para a consecução do objeto desta Lei.

Art. 6º A seleção das equipes de trabalho deverá obedecer os critérios de prova escrita e de títulos, observando o disposto no art. 2º, inciso II desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito de formação de equipes, deverá se observar o disposto no art. 3º, incisos I e II desta Lei.

Art. 7º A cada duas equipes médicas do PSF, será implantada uma equipe de Saúde Bucal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos dias do mês de de 2003, 15º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas